LEI Nº 8.419, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização do exame que identifica a presença ou não da bactéria Streptococcus Agalactiae às gestantes atendidas pela rede pública de saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A solicitação do exame de pesquisa de *Streptococcus Agalactiae* nas gestantes da rede pública de saúde municipal, será feita pelos médicos gineco-obstetras que prestam atendimento na Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º O exame deverá ser realizado no período de:

a) Entre 35 (trinta e cinco) e 37 (trinta e sete) semanas de gestação;
b) Quando a gestante realizar trabalho de parto ou ruptura da bolsa antes de 35 (trinta e cinco) semanas.

§ 2º O exame deverá ser realizado pelo Laboratório de Análises Clínicas do Município de Carazinho, ou ainda, pelos laboratórios de Análises Clínicas credenciados pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º São objetivos gerais desta Lei:
I – Diminuir a transmissão vertical da bactéria *Streptococcus Agalactiae* no Município;
II – Diminuir a infecção precoce e a tardia no recém nascido.

Art. 3º São objetivos específicos desta Lei:
I – O diagnóstico consiste em realizar cultura vaginal e anorretal;
II – Realizar exame entre a 35ª e a 37ª semana de gestação, ou anteriormente nos casos da alínea "b" do § 1º do Art. 1º desta Lei;
III – Realizar o exame em todas as gestantes atendidas pelo Sistema Único de Saúde no Município;
IV – Garantir o tratamento adequado de 100% (cem por cento) dos casos de *Streptococcus Agalactiae* positivo em parturientes e recém nato diagnosticados.

Art. 4º Em caso de resultado positivo dos testes laboratoriais, deverão os integrantes do Sistema Único de Saúde, bem como a Secretaria Municipal de Saúde realizar a profilaxia da transmissão vertical da bactéria em gestantes com diagnóstico positivo para infecção por *Streptococcus Agalactiae.*

Art. 5º Deverá a Secretaria Municipal de Saúde criar e instituir programas de informação e conscientização sobre a bactéria *Streptococcus Agalactiae.*

Art. 6º Esta pesquisa faz parte da tabela de exames disponibilizados pelo SUS, o que demonstra que a Lei visa cobrar o funcionamento de uma prática existente, não querendo onerar os cofres públicos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de dezembro de 2018.

Milton Schmitz
Prefeito

Registre-se e publique-se no Painel
de Publicações da Prefeitura:

Lori Luiz Bolesina
Secretário da Administração
DDV